

PROJETO DE LEI Nº 20.020/2012

Dispõe sobre ingresso nas universidades públicas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - o superior vinculadas à e reservadas nas instituições estaduais de educação. Ser o, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de e Secretaria de Educação nimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas e o, por curso e turno, no m e graduação para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas pblicas

Art. 2º - (trinta por cento) %30 , e No preenchimento das vagas de que trata o artigo 1 lias com renda igual ou e o ser reservados aos estudantes oriundos de fam e dever per capita (nimo e meio e rio-m e um sal) nimo e rio-m e inferior a 1,5 sal

Art. 3º - o estadual de ensino superior, as vagas de que trata o art. e Em cada instituição o preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e e desta Lei ser e 1 genas na e nimo igual à de pretos, pardos e ind e o no m e genas, em proporç e ind o da Bahia, segundo o ltimo censo do Instituto Brasileiro de Geografia e e populaç .stica (IBGE) e Estat

Art. 4º - o preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos e No caso de n o ser completadas por estudantes que e aquelas remanescentes dever , e art. 3 e no art.2 .tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas pblicas

Art. 5º - o, e e fica, a extens e o cient e a iniciaç e O Poder Executivo Estadual garantir programas de assistência estudantil que propicie a permanência dos estudantes .durante todo o curso

Parágrafo único: Nos programas de assistência estudantil de que trata o caput deste artigo, residência, alimentação, custeio de material didático, e bolsa de iniciação à pesquisa estarão assegurados.

Art. 6º - .o e Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2012

Deputado Yulo Oiticica

JUSTIFICATIVA

Desde 2003 no Brasil e desde 2007 na Bahia os governos têm implementado uma série de Políticas Públicas e Programas que têm promovido o desenvolvimento econômico e social. É nítida a melhoria nas condições de vida da população brasileira e baiana, principalmente no que diz respeito à efetivação dos direitos humanos mais fundamentais, como educação, saúde e aumento dos postos de trabalho.

Apesar do quadro recente de conquistas sociais, a realidade da população ainda está muito distante de haver igualdade de oportunidades para todos e todas. A realidade de desigualdades sociais no Brasil e na Bahia é fruto de uma história marcada pelo preconceito, pela discriminação, pela repressão.

A dificuldade existente dos estudantes da rede pública ingressarem nas instituições públicas de ensino superior é parte desta realidade desigual. Há avanços como a Lei Federal 12.711 que trata do ingresso de estudantes da rede pública nas instituições federais de ensino superior. Mas se faz necessário abrir ainda mais os portões das universidades para a parcela da população que ainda não teve acesso à democratização expressa no estado e no país.

Em um estado como a Bahia onde, de acordo com o censo demográfico do IBGE 2010, 76,4% de sua população é negra e com renda a baixo de 1,5 salário mínimo, se faz de extrema importância a criação de projetos que garantam a democratização do ensino superior, sobretudo pela necessidade da implementação de políticas compensatórias, que a muito tiveram seus direitos cerceados e foram obstaculizados de se inserirem no nível superior.

Esta proposta tem o objetivo de resgatar ou, no mínimo, minimizar distorções sociais profundas ou mesmo injustiças sociais que condenam os setores mais populares a escassas oportunidades de formação. Abrir oportunidades para os integrantes dessa camada social é uma iniciativa fundamental na busca por igualdade de oportunidades.

É uma proposta que une o ensino público fundamental, o ensino público médio e o ensino público superior. É a efetivação de uma rede pública estadual de ensino que permitirá, através de seleção, que o estudante de escola pública curse o nível superior nas instituições públicas estaduais.

Trata-se, portanto, de uma lei que garante a presença de alunos egressos da rede pública estadual de ensino na universidade. Então, há o critério da inclusão social sem abrir mão do mérito e do esforço de cada aluno. Portanto, a aplicação desta lei é um marco nas discussões acerca das políticas compensatórias nas Universidades Públicas Estaduais.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2012

Deputado Yulo Oiticica